ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

O presente **Documento de Formalização de Demanda** tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, as suas necessidades e formalizar a presente demanda de acordo com o que prevê a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal 11.462/23, Decreto Municipal nº 442/2024 e demais regulamentos atinentes a matéria.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

O presente processo licitatório tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANOS E RURAIS DAS USFS E HOSPITAL SANTA CLARA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas e rurais, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, abrangendo as Unidades de Saúde da Família (USFs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e o Hospital Municipal Santa Clara. A justificativa para essa contratação se fundamenta na necessidade constante de assegurar a salubridade, a biossegurança e a integridade dos ambientes destinados à prestação de serviços públicos essenciais de saúde, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

A dedetização é uma prática indispensável no controle de pragas urbanas e rurais e consiste na aplicação de produtos destinados à eliminação de vetores e organismos nocivos à saúde humana, como baratas, moscas, escorpiões, ratos e outros agentes. Em especial nos estabelecimentos de saúde, essa medida extrapola a esfera da higiene comum, assumindo papel estratégico na prevenção de riscos sanitários e na garantia da segurança de pacientes, profissionais da saúde e demais frequentadores dessas unidades. Tendo em vista o alto fluxo de pessoas que circulam diariamente nesses locais, vindas de diferentes localidades e portadoras de diferentes microrganismos em roupas, calçados e objetos pessoais, o controle de pragas torna-se uma medida de vigilância sanitária obrigatória, com forte respaldo técnico e legal.

No caso do Hospital Municipal Santa Clara, a execução dos serviços de controle de pragas apresenta maior complexidade, uma vez que a unidade funciona em regime de atendimento contínuo, impossibilitando o seu fechamento durante a execução dos procedimentos. Isso requer, portanto, que a empresa contratada possua qualificação técnica e experiência comprovada em serviços similares, com capacidade de atuar em ambientes sensíveis e em funcionamento ininterrupto, respeitando protocolos de segurança sanitária, medidas de mitigação de riscos e normas específicas expedidas pelos órgãos de controle.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da Resolução RDC nº 622/2022, estabelece os critérios e diretrizes técnicas para o controle integrado de vetores e pragas em estabelecimentos de interesse à saúde, exigindo o uso de produtos devidamente registrados, procedimentos supervisionados, aplicação segura e racional de insumos, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e treinamento dos profissionais executores. O descumprimento dessas normas pode resultar em sanções legais e, principalmente, comprometer a qualidade e a segurança dos serviços de saúde ofertados à população.

Além disso, é importante destacar que a manutenção da limpeza e do controle ambiental nas unidades de saúde impacta diretamente na prevenção de infecções hospitalares, na conservação da estrutura física das edificações e na valorização do espaço público como ambiente digno e seguro. A ausência desse tipo de serviço compromete a eficácia das ações de saúde pública, além de representar um risco direto à integridade física de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços se mostra, portanto, como a solução administrativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a administração pública, pois permite a execução do serviço de forma planejada, sob demanda, conforme a periodicidade e necessidade específica de cada unidade de saúde. Tal modalidade contribui para a racionalização dos gastos públicos, respeitando o princípio da economicidade, além de garantir ampla competitividade entre os fornecedores, resultando em melhores condições comerciais e técnicas para o município.

O serviço será realizado nas seguintes unidades: na zona urbana, contemplará o Hospital Municipal Santa Clara, a UBS Residencial Cunha, a USF Raimunda Bittencourt, a USF Vila Nova, a USF João Paulo II e o Centro de Saúde. Na zona rural, abrangerá a USF Canaã, UBS Andres Sena Pacheco (Balalaica), UBS Manoel de Jesus Queiroz (Palmeira), USF Novo Horizonte, USF PA Candiru, USF Gleba 13, UBS Maria Raimunda Graça (Quiandeua), USF Santa Maria do Bacuri, USF São Pedro, USF da Enalco - PA 24H, USF Arthur de Araújo (Escolinha), USF Vila Genésio, UBS Francisco Ribeiro de Brito (Bacabal), USF da Ribeira e o Posto de Saúde Olívia Soares dos Santos (Aparecida).

Por tais razões, mais uma vez falando, a contratação pretendida revela-se plenamente

justificada, sendo considerada viável técnica e legalmente, adequada à demanda identificada e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde. Atende aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade da Administração Pública, e visa assegurar um ambiente salubre, seguro e adequado à prestação dos serviços de saúde à população do Município de Ipixuna do Pará.

Como se trata de um serviço de saúde, precisamos destacar que

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)
>
> [...]
>
> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Dessa forma, evidencia-se que a presente contratação está integralmente alinhada ao interesse público, promovendo a eficiência, a economicidade, a transparência e a legalidade no âmbito da gestão pública municipal. Ao garantir os meios e instrumentos adequados para a execução do serviço público de saúde, o Município de Ipixuna do Pará reafirma seu compromisso com os princípios constitucionais, com os direitos fundamentais da população e com a dignidade da pessoa humana.

Sem mais considerações, passa-se a especificação do objeto, a quantidade a ser contratada, a estimativa preliminar do valor da contratação e ao grau de prioridade.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.

OBJETO	NÍVEL DE URGÊNCIA

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANOS E RURAIS DAS USFS E HOSPITAL SANTA CLARA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.	**BAIXO ()** **MÉDIO ()** **ALTO (x)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR
1	**SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS. ESPECIFICAÇÃO:** SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO). DE MODO A ATENDER AS USF DA ZONA URBANA DE IPIXUNA DO PARÁ.	7.500	**Metro Quadrado**	**R$ 00,00**	**R$ 00,00**
2	**SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS RURAL. ESPECIFICAÇÃO:** SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS RURAL, DE MODO A ATENDER AS USF DA ZONA RURAL DE IPIXUNA DO PARÁ (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO).	20.000	**Metro Quadrado**	**R$ 00,00**	**R$ 00,00**
3	**SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS HOSPITAL SANTA CLARA. ESPECIFICAÇÃO:** SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NO HOSPITAL SANTA CLARA (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO).	16.000	**Metro Quadrado**	**R$ 00,00**	**R$ 00,00**

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

04 de abril de 2025 à 25 de setembro de 2025
Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM () NÃO (X)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM () NÃO (X)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS
Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentaria, é a seguinte: **Órgão gerenciador:** 09 - Sec. Municipal de Saúde (2025), **Unidade Orçamentária:** 01 - Sec. Municipal de Saúde (2025) e 03 - Fundo Municipal de Saúde (2025), **Projeto/Atividade:** 0901.10.302.2001.2.044 - Manutenção de Hospitais, Laboratório e Atendimento e **Natureza da Despesa:** 33903982 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Órgão gerenciador:** 09 - Sec. Municipal de Saúde (2025), **Unidade Orçamentária:** 01 - Sec. Municipal de Saúde (2025) e 03 - Fundo Municipal de Saúde (2025), **Projeto/Atividade:** 0901.10.301.2001.2.033 - Manutenção dos Postos de Saúde e UBS e **Natureza da Despesa:** 33903982 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e **Órgão gerenciador:** 09 - Sec. Municipal de Saúde (2025), **Unidade Orçamentária:** 01 - Sec. Municipal de Saúde (2025) e 03 - Fundo Municipal de Saúde (2025), **Projeto/Atividade: 0901.10.301.2001.2.029 -** Manut. e Fortal. do Programa de Saúde da Família PSF e **Natureza da Despesa:** 33903982 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2022

Utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, como falado acima, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022.

Sem mais considerações.

Ipixuna do Pará, 04 de abril de 2025.

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263
Assinado de forma digital por JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263

AUTORIDADE COMPETENTE

JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263
Assinado de forma digital por JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA